

202, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Inovação Ltda., CNPJ nº 30.424.201/0001-87, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080.00301143/2023-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Informática, no PROZ Escola de Educação Profissional - Brasília, localizado no SGAS 616, Conjunto A, Bloco B, Loja 1, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido por JB Cursos de Enfermagem S.A., inscrito no CNPJ nº 10.800.436/0001-19, com sede na Rua Espírito Santo, Nº 900, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00263360/2023-27, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e Educação Infantil - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio El Shaday, localizado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Elshadday Ltda., CNPJ nº 50.822.429/0001-32, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a criação, a reedição, acompanhamento e a avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

A REITORA PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF) e com o Capítulo II, Seção II da Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ad referendum resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) obedecerá aos normativas nacionais e distritais vigentes e o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização, de oferta não obrigatória e de caráter temporário, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, bem como atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 3º Em conformidade com a Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360 horas (24 créditos), não computado o tempo de estudo individual ou em grupo reservado para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem ter no mínimo 24 créditos ou 360 horas, e no máximo 18 meses de duração.

Parágrafo único. Os cursos com necessidade de duração superior ao previsto no caput serão avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UnDF.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a portadores de diploma de curso superior (bacharelado, licenciatura ou tecnológico) legalmente reconhecido.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão ofertados na modalidade presencial.

§ 1º Nos cursos, devem ser adotadas diferentes técnicas e abordagens de ensino e aprendizagem, observada a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 2º As atividades práticas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser estimuladas e, quando adotadas, constar do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitadas as características da área de conhecimento.

§ 3º Desde que não descaracterize a modalidade presencial, poderá ser fazer uso de recursos característicos do ensino híbrido no desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados devem contar com número mínimo de 30 vagas por turma.

Art. 8º Fica permitido o convênio ou termo de parceria congênera entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA REEDIÇÃO DE CURSOS

Art. 9º A aprovação anual do número de vagas de oferta de cursos será de responsabilidade do Conselho Universitário (Consuni) da UnDF.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Consuni, a aprovação será da Reitoria em exercício.

Art. 10. A criação e reedição de cursos Lato Sensu estão condicionadas ao interesse institucional que as justifiquem e às capacidades administrativas e orçamentárias da Universidade.

Art. 11. Podem ser proponentes de novos cursos:

I - docentes, como professores e tutores;

II - servidores administrativos, como integrantes de Pró-Reitorias e Centros Interdisciplinares;

III - representantes de órgãos setoriais da UnDF; e

IV - instituições parceiras.

§ 1º O professor ou tutor proponente de curso deverá ter título de Doutor.

§ 2º Conforme o parágrafo único do art. 107 do Regimento Geral da UnDF, na Proposta de Curso de Especialização, constará um professor responsável.

Art. 12. A proposta de criação de cursos Lato Sensu obedecerá ao seguinte fluxo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI):

I - ao solicitar um novo curso, o proponente deverá apresentar uma Proposta de Curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) da UnDF, no seguinte trâmite:

a) quando o proponente for a Coordenação de um dos Centros Interdisciplinares, a proposta será encaminhada diretamente à ProPPG, que, por sua vez, emitirá parecer favorável ou não a continuidade do fluxo de apreciação da proposta;

b) quando a ProPPG for 1ª proponente, a proposta será encaminhada diretamente à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, que, por sua vez, emitirá parecer posicionando-se favorável ou contrário a continuidade do fluxo de apreciação da proposta

c) nos demais casos, a solicitação será encaminhada à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, e, após receber a proposta, o Centro Interdisciplinar encaminhará à ProPPG para análise conjunta, cabendo à ProPPG emitir parecer favorável ou contrário à proposta do curso e dar continuidade ao fluxo;

II - se aprovada, a proposta segue para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), solicitando apreciação e validação do parecer emitido pela ProPPG ou pelo Centro Interdisciplinar demandado, conforme o caso;

III - se aprovada, com parecer do Consepe, a proposta retorna à ProPPG e ao Centro correspondente, que deverão, conjuntamente, constituir um Grupo Interdisciplinar (GI) responsável pela organização e planejamento do curso:

a) o GI será composto por, no mínimo, um coordenador, um vice-coordenador e um secretário; e

b) será de responsabilidade do GI elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o edital de seleção, em até 90 dias corridos.

IV - ao receber o PPC e avaliá-lo, a ProPPG deverá realizar os seguintes encaminhamentos:

a) à Secretaria Executiva (Secex), para aprovação;

b) ao Centro Interdisciplinar da área correspondente para que tome ciência da criação do curso e disponha das necessidades pedagógicas para o funcionamento do curso;

c) à Secretaria Acadêmica Geral (Seag) para providências no Cadastro Nacional de Oferta de Cursos, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 1/2023-CEDF, entre outras medidas pertinentes;

d) à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (ProDuni) para que o curso seja criado no sistema acadêmico Solis Gestão Educacional (GE), e sejam tomadas providências quanto à assistência estudantil; e

e) à Biblioteca Central, quanto às referências no ementário do PPC;

V - em conjunto, os setores, Seag, Centro Interdisciplinar, ProDuni, UAG e Secex, organizarão e definirão o início do curso, ficando a cargo da ProPPG a responsabilidade pelos encaminhamentos da divulgação junto à Agência de Comunicação (Agecom) e/ou outros meios se houver; e

VI - por fim, abre-se o processo para seleção dos cursistas que será, em sua totalidade, organizado pelo GI com acompanhamento da ProPPG.

§ 1º Nos casos em que houver demanda de recursos financeiros para execução do curso, antes de ser encaminhada ao Consepe, conforme prevê o inciso II do caput do art. 12 desta Instrução, a proposta será encaminhada primeiramente à Secex e à UAG que, após análise, emitirão parecer favorável ou contrário ao andamento da proposta, retornando o processo à ProPPG para que esta dê os encaminhamentos previstos no fluxo.

§ 2º A avaliação das propostas respeitará a ordem de solicitação realizada via processo SEI.

§ 3º O fluxo de avaliação das propostas acontecerá em conformidade com a disponibilidade administrativa de cada setor.

§ 4º Todas as decisões sobre o curso deverão ser encaminhadas aos setores devidamente acompanhadas de parecer dos respectivos setores demandados.

§ 5º A execução do curso está estritamente vinculada à disponibilidade de carga horária dos docentes requisitados para o desenvolvimento do curso, atestada pela chefia imediata na forma da Coordenação de Centros.

§ 6º A elaboração do projeto básico para contratação de professores e/ou tutores externos é de responsabilidade do proponente da proposta e deve estar em consonância com os termos jurídicos da UnDF.

§ 7º A Reitoria disponibilizará ao Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) o PPC e demais encaminhamentos necessários, por ocasião do recredenciamento da UnDF, nos termos do art. 22 da Resolução Nº 1/2023-CEDF.

§ 8º Conforme o art. 88, § 2º, da Resolução Nº 1/2023-CEDF, os PPCs aprovados serão publicados no sítio oficial da UnDF.

Art. 13. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) será constituído dos componentes indicados no art. 88 da Resolução Nº 1/2023-CEDF, incluindo, considerando o art. 108 do Regimento Geral da UnDF, a matriz curricular e os princípios filosóficos, pedagógicos e metodológicos da Universidade, previstos em lei.

Art. 14. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 15. Os docentes que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais, ou mesmo com pendências de aprovação desses relatórios por falta de documentação ou outro motivo, estarão impedidos de propor novos cursos.

Art. 16. Após aprovação do curso e publicado o edital de seleção, não serão autorizadas alterações no nome do curso, de disciplinas e/ou módulos interdisciplinares, carga horária total, bem como, a alteração do número de vagas.

Art. 17. Qualquer sugestão de alteração na proposta aprovada, a exemplo da coordenação, docentes e prorrogação de prazos, deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Consepe.

Art. 18. Decorrido o prazo de 12 meses da criação do curso, se não houver ingresso de estudantes, o ato de criação do curso Lato Sensu perderá seu efeito, sendo necessária a abertura de novo processo de aprovação.

Art. 19. Em caso de reedição, a proposta de solicitação do curso deverá estar acompanhada pelo parecer emitido pela ProPPG no ato de encerramento da edição anterior.

Art. 20. Em se tratando de reedição, o curso passará por processo de avaliação a fim de que sejam observados os ajustes e alterações propostos pelo parecer emitido após a avaliação do relatório apresentado à ProPPG/UCPG ao final da edição anterior do curso, bem como sejam avaliadas as possibilidades e impactos do curso no momento da solicitação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Seguindo o art. 24 da Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deve ser constituído de, no mínimo, 70% de docentes com titulação de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O corpo de Mestre e Doutores deverá ser constituído por docentes cujos títulos tenham sido obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, professores sem titulação em Programas Mestrado ou Doutorado poderão ser credenciados como docentes, desde que aprovado pelo Consepe, a partir da comprovação da competência em áreas específicas e experiência profissional que justifique a atuação no curso.

Art. 22. A possibilidade de atuação de membros externos à UnDF para formação do corpo docente do curso respeitará o máximo 1/3 dos professores do curso.

Parágrafo único. Considera-se membro interno docente ou tutor que exerce atividade de docência nas Escolas ou nos Órgãos Setoriais vinculados à UnDF.

Art. 23. Quando a proporção de professores externos à UnDF exceder o limite de 1/3 do total de docentes, é necessário ser justificado na Proposta do Curso e estará sujeita à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 24. Professores convidados de outras instituições poderão, ainda, atuar nos cursos, desenvolvendo palestras, oficinas, seminários, entre outras atividades complementares.

§ 1º A participação de professores externos à UnDF, de forma remunerada ou colaborativa, não gera vínculo de qualquer natureza com a Instituição.

§ 2º A participação no curso Lato Sensu como convidado não gera vínculo de qualquer natureza entre o participante e a UnDF.

§ 3º A participação de convidados que requeira pagamento, deve ser informada na proposta submetida para análise e estará sujeita à disposição orçamentária da UnDF para este fim.

Art. 25. Excepcionalmente, poderá ocorrer substituição de professor e tutor, desde que o substituto preencha os requisitos profissionais exigidos para o desempenho da função do substituído.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO LATO SENSU E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O(A) coordenador (a) do curso e o seu respectivo vice-coordenador(a), deverão ser docentes efetivos em exercício em um dos órgãos setoriais na UnDF, com titulação mínima de Mestre, obtido em Programa Stricto Sensu reconhecido pelo MEC.

§ 1º Cabe ao(à) coordenador(a) a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo sua representação perante instâncias colegiadas e em contatos com a ProPPG/UCPG.

§ 2º É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a emissão do relatório de avaliação final do curso a ser encaminhado via sistema acadêmico à ProPPG/UCPG.

§ 3º É vedada a coordenação simultânea, por um mesmo docente, de mais de 1 curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do(a) coordenador(a) do curso, fica o(a) vice-coordenador(a) responsável pelas atribuições do primeiro conforme descrito nos parágrafos 1º e 2º, bem como no art. 28.

Art. 27. Prorrogações de prazos só serão autorizadas se respeitado o período máximo de 18 meses de duração do curso, conforme legislação vigente.

Art. 28. É de responsabilidade da coordenação do curso:

I - acompanhar o processo de matrícula dos estudantes procedido pela Secretaria Acadêmica Geral;

II - acompanhar o lançamento do indicativo de aprovado ou reprovado em todas as disciplinas e/ou módulos do curso;

III - acompanhar o registro da frequência dos estudantes no sistema acadêmico da Universidade;

IV - organizar e enviar à ProPPG os relatórios (parciais e finais) de desenvolvimento do curso, conforme os artigos 29 a 33; e

V - enviar à ProPPG e à Secretaria Acadêmica Geral a documentação dos estudantes selecionados, em conformidade com as orientações do edital de seleção, no prazo de até 30 dias corridos do início do curso.

Parágrafo único. No mesmo prazo assinalado no inciso V, os estudantes selecionados deverão, obrigatoriamente, constar como matriculados no sistema acadêmico, não sendo permitida a inclusão de novos estudantes após este período, salvo em casos devidamente justificados.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO CURSO E DOS RELATÓRIOS

Art. 29. A avaliação ocorrerá de forma:

I - parcial, por meio de relatório parcial, semestralmente; e

II - final, por meio de relatório emitido após a conclusão do curso.

Art. 30. No prazo de 60 dias após o término do curso, a coordenação deverá encaminhar à ProPPG/UCPG o relatório de avaliação final do curso para análises técnicas de conformidade.

§ 1º A ProPPG/UCPG terá o prazo de 30 dias corridos para apreciar e deliberar acerca do relatório apresentado.

§ 2º Após deliberação pela ProPPG/UCPG, os autos serão encaminhados ao Consepe, onde a proposta de curso foi inicialmente aprovada, para apreciação e aprovação do relatório final encaminhado, no prazo de 30 dias corridos.

§ 3º Uma vez não aprovado o relatório final apresentado pela coordenação, essa deverá cumprir com as exigências e recomendações explicitadas na manifestação emitida pelos órgãos julgadores no prazo de 15 dias corridos da data da ciência da decisão proferida.

§ 4º Em caso de oferta de nova turma do curso de especialização antes da finalização da turma vigente, a avaliação será feita com base no relatório parcial.

Art. 31. O relatório de avaliação final ou parcial a que se refere o artigo anterior necessariamente deverá conter as informações abaixo relacionadas, além de eventuais outras exigências contidas em regulação própria de cada curso:

I - identificação do curso, com nome, período, público-alvo, corpo docente e quantidade de vagas;

II - autoavaliação do curso, com descrição das estratégias e das análises utilizadas efetivamente;

III - alterações implementadas com base na proposta inicial do curso;

IV - extrato financeiro ou demonstrativo de despesas, se for o caso;

V - relatório do desempenho dos discentes;

VI - proposta para nova turma, caso haja, com as alterações em relação ao projeto inicial.

Art. 32. Caberá à ProPPG/UCPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização e submeter à avaliação à apreciação da Diretoria de Avaliação (Diav), da ProDuni, com vista à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 33. Os cursos Lato Sensu serão avaliados pelos discentes, pelos docentes, pela coordenação e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo os aspectos pedagógicos e administrativos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetro a perspectiva de avaliação formativa, considerando o caráter diagnóstico, formativo e somativo, conforme prevê a política de avaliação da UnDF.

Parágrafo único. Os instrumentos e formatos avaliativos, bem como as práticas pedagógicas utilizadas, deverão estar explicitados no PPC.

Art. 35. Ao discente reprovado no trabalho final de curso será concedida uma nova oportunidade, com data e prazos estabelecidos pela coordenação do curso.

**CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 36. Terão direito a certificado de especialização os estudantes que tiverem obtido frequência de, pelo menos, 75% da carga horária prevista e que tenham sido avaliados como aprovados em todas as disciplinas e/ou módulos, incluindo a monografia, quando prevista no PPC.

Art. 37. Os certificados de conclusão de curso Lato Sensu, na UnDF, deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar obrigatoriamente, além dos itens

elencados no § 1º do art. 73 da Resolução Nº 1/2023-CEDF:

- I - o ato legal de criação do curso; e
II - a identificação do curso.

Parágrafo único. Nos termos do art. 141 do Regimento Geral da UnDF, os certificados de especialização serão assinados:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do Centro ligado à Área de Conhecimento do Curso; e
II - pelo(a) Chefe da Secretaria Acadêmica Geral.

Art. 38. Os certificados dos cursos ofertados pela UnDF por meio de convênio ou de parceria serão registrados por ambas as instituições, com referência ao instrumento por elas celebrado.

Art. 39. Os certificados emitidos pela UnDF terão validade nacional, nos termos do § 2º do art. 73 da Resolução Nº 1/2023-CEDF.

Art. 40. Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 41. Os recursos orçamentários para a criação e desenvolvimento do curso devem estar previstos na proposta apresentada pelo proponente no ato da solicitação da criação do curso.

Art. 42. Na Proposta de Criação do Curso, todas as despesas previstas deverão estar discriminadas minuciosamente e de forma clara.

§ 1º Havendo necessidade de elaborar documentos para aquisição de equipamentos, materiais e/ou serviços, estes serão confeccionados pelo GI de criação e organização do curso, após aprovação do PPC.

§ 2º As aquisições de equipamentos, materiais e/ou serviços para a execução do curso deverão seguir o fluxo do Guia de Contratações da UnDF.

Art. 43. A coordenação do curso será responsável pela administração dos recursos disponibilizados, bem como pela prestação de contas junto aos setores responsáveis da UnDF.

§ 1º A possibilidade de destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento da especialização deverá ser solicitada na apresentação da Proposta de Criação do Curso.

§ 2º Uma vez aprovada a quantia solicitada nos termos do § 1º, fica suspensa qualquer solicitação de recurso adicional para o desenvolvimento do curso.

Art. 44. A UnDF se responsabiliza apenas com a disponibilidade orçamentária prevista na legislação orçamentária vigente e nas deliberações do Conselho do Fundo da Universidade.

Art. 45. Cursos que demandem recursos financeiros terão seu início condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Em casos de impedimento da atuação dos Conselhos Superiores para a aprovação dos cursos, a instância competente será a Reitoria da Universidade.

Art. 47. Qualquer solicitação de estudante de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser requerida na Secretaria Acadêmica Geral ou na coordenação do curso no qual se encontra regularmente matriculado.

Art. 48. O requerimento de trancamento da matrícula no curso Lato Sensu pelo discente deve ser efetuado na Secretaria Acadêmica Geral, e um posterior reingresso estará condicionado à reedição do curso pela UnDF e/ou pelos órgãos setoriais.

Art. 49. Quando no PPC houver a previsão de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as defesas deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 50. Os prazos assinalados na presente Instrução contar-se-ão em dias corridos, assumindo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à formalização do ato.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00042145/2024-46, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa BANCO FIBRA SA, CNPJ nº 58.616.418/0001-08, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal c/c a Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022 da CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, estabelecido por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 156, quinta-feira, 15 de agosto de 2024, página 41. (148596371).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1268

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00010779/2023-16	OVO1631	FC00292290	ARQUIVAMENTO
00113-00010254/2023-72	NKF2757 GO	YE02134196	ARQUIVAMENTO
00113-00011120/2023-79	JKL2619	CJ03330343	ARQUIVAMENTO
00113-00006327/2023-21	PDC7189	CJ03278261	ARQUIVAMENTO
00113-00007842/2023-29	SGQ5D43	FC00220952	ARQUIVAMENTO
00113-00019042/2023-51	PAI3624	FC00412056	ARQUIVAMENTO
00113-00007546/2023-28	FDQ7266	CJ03187040	ARQUIVAMENTO
00113-00007950/2023-00	JHY3286	CJ03325750	ARQUIVAMENTO